



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br / camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Autor: Vereador Hilton da Conceição Ferreira

Dispõe sobre: o reconhecimento e regulamentação da profissão de condutor de ambulância no Município de Dom Bosco, e dá outras providências.

Art. 1º Art.1, fica reconhecido e regulamentado a profissão de condutor de ambulância pela presente lei no município de Dom Bosco MG, e classifica os condutores de ambulância como, trabalhadores da área de saúde e, regula os requisitos e atribuições e atividades da categoria de acordo a lei federal n.15.250/2025.

Parágrafo único. Pertencem à categoria profissional de que trata esta lei os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor e que trabalhem no transporte de pacientes com origem ou destino a hospitais públicos, privados, clínicas, postos de saúde e/ou unidades de pronto atendimento no Município de Dom Bosco-MG, ou fora do município onde haja convênio com o município.

Art. 2º O profissional descrito na presente Lei deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ser maior de 21 anos;
- II - estar habilitado conforme a legislação de trânsito vigente;
- III - não ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses;
- IV - possuir capacidade em direção defensiva;
- V - possuir escolaridade mínima de ensino fundamental;
- VI - ser aprovado em curso especializado e treinamento prático de direção em situação de risco, conforme normatização do órgão de trânsito competente.

Art. 3º São deveres do condutor de ambulância:

- I - conduzir veículo de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II - conhecer integralmente o veículo e seus equipamentos;
- III - proceder à manutenção e higiene básica do veículo e equipamentos;
- IV - conhecer a malha viária e os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema de atendimento.

Art. 4º São direitos do condutor de ambulância, às expensas do empregador:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: camaradombosco@hotmail.com.br / camaramunicipal@dombosco.mg.leg.br

- I - condições adequadas para o desempenho de suas funções;
- II - participação em programas de capacitação contínua anual;
- III - seguro para cobertura de riscos inerentes à atividade;
- IV - utilização de veículos e equipamentos em boas condições;
- V - fornecimento e reposição de equipamentos de proteção individual.

§ 1º É responsabilidade do empregador garantir o treinamento adequado, equipamentos e condições de segurança do veículo.

§ 2º As despesas com cursos exigidos por lei para capacitação e aperfeiçoamento do profissional são de responsabilidade do empregador.

§ 3º Descumprimento implicará em multa conforme regulamentação municipal.

Art. 5º É vedado ao empregador delegar ao condutor de ambulância atribuições fora de sua habilitação, exceto em emergências que exijam primeiros socorros.

Art. 6º O vínculo empregatício do condutor de ambulância com instituições privadas será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, observando os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o piso salarial do condutor de ambulância no município de Dom Bosco MG, será respeitado a média salarial do estado de Minas gerais .

Art. 7º O profissional fará jus ao adicional de penosidade caso não perceba adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme legislação municipal.

Art. 8º Fixa-se 10 (dez) vagas permanentes no quadro efetivo de pessoal, para a função de Condutor de ambulância e abre o direito de contratação emergencial em caso atípicos ex: epidemia, pandemia e calamidade pública.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a fazer, via decreto municipal, a modificação na nomenclatura dos cargos de Motorista, pertinentes aqueles servidores que estejam a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e no efetivo exercício da função de Condutor de Ambulância ou outro veículo similar usado para o transporte de pacientes.

Art. 10 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.

Vereador Hilton da Conceição Ferreira
Autor do Projeto